



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.078 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

“Autoriza a concessão de isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, relativos ao exercício do ano 2.002, o contribuinte que possua:

I - imóvel exclusivamente residencial, com área total construída de até 60,00m² (sessenta metros quadrados) na unidade de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área; e

II - apartamento residencial popular, edificado por órgão público, quando a unidade autônoma tenha área igual ou inferior a 60,00m² (sessenta metros quadrados) de área útil.

Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo beneficiará exclusivamente o contribuinte que possua um único imóvel no Município.

Art. 2º - Para gozar do benefício previsto nesta lei o contribuinte deverá requerer a concessão da isenção no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do aviso de lançamento do IPTU.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2001.

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

FL

PUBLICAÇÃO
09/11/01